

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 016/2025 - PE nº 003/2025 - Registro de Preços nº 005/2025

**O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS**, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados, aos 24/03/2026, pela pessoa jurídica Carletto Gestão de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30.

As respostas, elaboradas com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação<sup>1</sup>, constam no quadro a seguir:

Pedido de esclarecimentos	
Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?	
<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Item 7.8.1 do Estudo Técnico Preliminar.
<b>Resposta</b>	Existem atualmente 05 veículos modelo Mercedes Sprinter 417, ano 2024/2025, em período de garantia do fabricante.
Pedido de esclarecimentos	
Qual o atual quantitativo da frota do município?	
<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Item 4 do Estudo Técnico Preliminar.
<b>Resposta</b>	A frota sob gestão do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde é composta por 37 (trinta e sete) veículos.  Não há segregação ou distribuição formal dos veículos por município consorciado, de modo que a gestão da frota é realizada de forma centralizada, conforme as necessidades operacionais e diretrizes institucionais da Administração.

<sup>1</sup>Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.

<b>Pedido de esclarecimentos</b>	
<p>Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?</p>	
<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Itens 16.10 e 16.13 do Edital; Item 11 do Estudo Técnico Preliminar.
<b>Resposta</b>	O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não realizou anteriormente a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota de ambulâncias.

<b>Pedido de esclarecimentos</b>	
<p>Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?</p>	
<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Itens 6, 7.6 e 7.8.3 do Estudo Técnico Preliminar; Item 10 do Termo de Referência
<b>Resposta</b>	<p>Conforme informa o item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar, a futura contratada deverá apresentar, por meio de sistema informatizado, no mínimo 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos. Os orçamentos serão analisados pela Gerência de Suprimentos e Logística e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado será aferida mediante consulta a sistemas como Audatex/Molicar e a tabelas de Tempo de Mão de Obra Padrão, para os serviços de manutenção veicular do Fabricante ou entidade representativa do setor automobilístico, de mesma confiabilidade.</p> <p>Para fins de apresentação do orçamento, deverá constar no sistema informatizado o valor do serviço a ser prestado pelo estabelecimento credenciado e o valor com aplicação da taxa administrativa contratual.</p>

	<p>Para fins de medição e pagamento, deverá a Nota Fiscal apresentada pela futura contratada reportar-se ao valor da prestação do serviço pelo estabelecimento credenciado com a aplicação da taxa administrativa contratual. Além disso, incumbe à contratada pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas.</p>
--	---

### Pedido de esclarecimentos

Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.
--------------------------------	---

<b>Resposta</b>	Sim.
-----------------	------

### Pedido de esclarecimentos

Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Item 10 do Termo de Referência; Item 7.8.3 do Estudo Técnico Preliminar.
--------------------------------	--

<b>Resposta</b>	<p>Para fins de medição e pagamento, deverá a Nota Fiscal apresentada pela futura contratada reportar-se ao valor da prestação do serviço pelo estabelecimento credenciado com a aplicação da taxa administrativa contratual. Logo, incumbe à futura contratada emitir o documento fiscal e encaminhá-lo para o Consórcio Aliança após comunicação formal do fiscal da contratação.</p>
-----------------	---

	<p>Além disso, incumbe à contratada pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas.</p>
--	--

### Pedido de esclarecimentos

Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**Dispositivos aplicáveis**

Item 10 do Termo de Referência; Item 7.8.3 do Estudo Técnico Preliminar.

**Resposta**

Para fins de medição e pagamento, deverá a Nota Fiscal apresentada pela futura contratada reportar-se ao valor da prestação do serviço pelo estabelecimento credenciado com a aplicação da taxa administrativa contratual, seja ela positiva ou negativa.

A retenção de tributos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde ocorrerá sobre a Nota Fiscal emitida pela futura contratada com o valor total apurado no período, seguindo os ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

**Pedido de esclarecimentos**

Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

<b>Dispositivos aplicáveis</b>	Item 7 do Estudo Técnico Preliminar.
<b>Resposta</b>	<p>Informa a unidade requisitante que a disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota de veículos, nos moldes delimitados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, é prestação suficiente para realização e acompanhamento do objeto contratual.</p> <p>É dispensável, portanto, a obrigação acessória de fornecimento de cartões magnéticos e senhas. Por isso, o presente procedimento será remetido aos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação para adequação e posterior republicação.</p>

### Pedido de esclarecimentos

Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

<b>Fontes</b>	Itens 4.2 e 9.1 do Edital e Item 11.2 do Termo de Referência.
<b>Resposta</b>	<p>Informa o item 4.2 do Edital que estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo CIAS, nos termos da Lei n. 8.666/93 (alínea b);</li> <li>- Declarados impedidos de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte (alínea c);</li> </ul>

	<p>- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública (alínea e);</p> <p>Nesse contexto, após consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e a Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, caso seja atestado a existência de sanção em desfavor da licitante arrematante, será avaliada a natureza da sanção e a extensão de seus efeitos ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde para confirmação da possibilidade de participação da interessada no certame.</p>
--	---

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

**Gabriel Radamesis Gomes Nascimento**  
Agente de Contratação